

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL
KARL ROEMER

apresentadas em 5 de Outubro de 1972 *

- a) O n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento n.º 19 do Conselho, de 4 de Abril de 1962, obriga o Estado-membro de importação a cobrar imediatamente aos importadores os direitos niveladores aplicáveis, sempre que o Estado-membro de exportação conceda uma restituição «país terceiro».
- b) Esta obrigação aplica-se não apenas às relações entre os Estados-membros interessados mas também e imediatamente às relações entre o Estado-membro de importação e o importador. Uma aplicação incorrecta daquela disposição pelo Estado-membro de importação não pode, em princípio, afectar esta obrigação.
- c) A publicidade prévia, efectuada de acordo com as normas do direito nacional, relativa à aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento n.º 19 não é uma condição de aplicabilidade desta disposição.

* Língua original: alemão.